

Id:0471A67E16F30CAC

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, de 31 de agosto de 2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU do Município de Luzilândia e dá outras providências.

A Exmª. Prefeita Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, Sra. Fernanda Pinto Marques, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que atuará, precipuamente, na coordenação e no controle de ações de zeladoria urbana, tais quais de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos.

Art. 2º. Com a presente Lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com subsídio igual aos dos demais Secretários Municipais.

Parágrafo único. A Secretaria de Serviços Urbanos contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Coordenação de Manutenção de Prédios, Vias e Espaços Públicos;
- II – Coordenação de Correição Animal;
- III – Coordenação de Urbanismo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete todas as atribuições seguintes:

- I – Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a limpeza pública, varrição, capina e demais correlatas;
- II – Conservar e executar a manutenção de praças, jardins, cemitérios e demais espaços públicos;
- III – Executar os serviços de assentamento e fiscalização de comércio ambulante, posturas municipais e abastecimento, limpeza urbana, coleta de lixo e coleta seletiva de resíduos recicláveis;
- IV – gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinação, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;
- V – propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;

Art. 4º. Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, constantes do parágrafo único do art. 2º, com vencimentos análogos aos cargos das outras secretarias e constante do ANEXO I que passa a integrar esta Lei.

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Dados: 2022.08.31 11:58:53 -03'00'

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Registre-se e

Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Dados: 2022.08.31 12:02:04 -03'00'

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO COMISSONADOS E
QUANTIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL - SEMSU	
CARGOS / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos	01
Coordenação de Manutenção de Prédios, Vias e Espaços Públicos;	01
Coordenação de Correição Animal	01
Coordenação de Urbanismo	01

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
97
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Dados: 2022.08.31 11:59:20 -03'00'

PREFEITA DE LUZILÂNDIA

Id:0471A67E16F30CB4

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT do Município de Luzilândia e dá outras providências.

A Exma. Prefeita Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, Sra. Fernanda Pinto Marques, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desmembrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2017, que alterou a Organização Administrativa da Prefeitura do Município.

Art. 2º. Com a presente Lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com subsídio igual aos dos demais Secretários Municipais, tendo a Secretaria de Cultura e Turismo a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Secretário executivo de Cultura e Turismo;
- III - Coordenador Geral de Cultura
- IV - Assistente de secretária;
- V - Diretor do Departamento de Preservação do patrimônio Cultural, histórico e natural;
- VI - Diretor do Departamento de banda e fanfara;
- VII - Diretor do Departamento de artesanato e feiras de arte;
- VIII - Diretor do Departamento de artes e cultura popular;
- IX - Agentes culturais (Eixos – Música, Cinema, Dança, Canto, Teatro e Artes plásticas);
- X - Coordenador Geral de Turismo;
- XI - Assistente de secretaria;
- XII - Diretor do Departamento de roteiros, marketing, comercialização e produtos turísticos;
- XIII - Diretor do Departamento de turismo cultural e promoção de eventos turísticos;
- XIV - Diretor do Departamento de turismo rural, geoturismo, de aventura e ecoturismo;
- XV - Diretor do Departamento de praças e outros atrativos turísticos;
- XVI - Diretor do departamento de comunicação e mídias sociais;
- XVII - Diretor de assessoria e planejamento cultural e turístico.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá as seguintes atribuições:

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Dados: 2022.08.31 12:02:04 -03'00'

(Continua na próxima página)

ADMINISTRAÇÃO
 Secretaria Municipal

 PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
 AGORA É TRABALHO

I – Apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações artísticas e culturais;

II – Promover o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica necessária;

III – Promover ações culturais;

IV – promover o desenvolvimento do processo cultural no plano técnico – didático – pedagógico;

V – participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento cultural;

VI – firmar intercâmbio cultural com áreas afins de outros entes da Federação, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;

VII – organização e manutenção da biblioteca municipal;

VIII – organização e a promoção de eventos culturais e turísticos;

IX – implantar e manter o conselho municipal de cultura e turismo;

X – coordenar a execução das atividades inerentes à promoção e desenvolvimento do turismo;

XI – coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário Municipal de eventos;

XII – divulgar o Município em Eventos promovidos por organismos Federais, Estaduais e/ou particulares;

XIII - desempenhar outras atribuições pertinentes incumbidas ou delegadas pela (a) Prefeita (a).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e suas unidades administrativas, criada por desmembramento, temporariamente subordinar-se-ão às rubricas e saldos orçamentários pertinentes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente, e oportunamente integrarão especificamente tais instrumentos de planejamento, com suas rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades, caso à época da promulgação desta lei, não tenha sido previsto orçamento na legislação citada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 4º, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital por
 FERNANDA PINTO
 MARQUES:755600 MARQUES:75560020397
 20397 Data: 2022.08.31 12:02:15 -03'00'

Registre-se e

Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital por
 FERNANDA PINTO
 MARQUES:755600 MARQUES:75560020397
 20397 Data: 2022.08.31 12:02:25 -03'00'

Prefeita Municipal

 ADMINISTRAÇÃO
 Secretaria Municipal

 PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
 AGORA É TRABALHO

ANEXO I

 QUADRO DE CARGOS DE
 PROVIMENTO COMISSONADOS E
 QUANTIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	
CARGOS / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo;	01
Secretário Executivo de Cultura e Turismo;	01
Coordenador de Cultura e Turismo;	01
Assistente de Secretaria;	01
Diretor do Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural, histórico e natural;	01
Diretor do Departamento de banda e fanfarras;	01
Diretor do Departamento de artesanato e feiras de arte;	01
Diretor do Departamento de artes e cultura popular;	01
Agentes culturais	10
Coordenador Geral de Turismo;	01
Assistente de Secretaria;	01
Diretor do Departamento de roteiros, marketing comercialização e produtos turísticos;	01
Diretor do Departamento de turismo cultural e promoção de eventos turísticos	01
Diretor do Departamento de turismo rural, geoturismo de aventura e ecoturismo;	01
Diretor do Departamento de praças e outros atrativos turísticos;	01
Diretor do Departamento de Comunicação e mídias sociais;	01
Diretor de Assessoria e planejamento cultural e turístico.	01

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital por
 FERNANDA PINTO
 MARQUES:755600 MARQUES:75560020397
 20397 Data: 2022.08.31 12:02:35 -03'00'

PREFEITA DE LUZILÂNDIA

Id:05D4EBF6747D0CBB

 ADMINISTRAÇÃO
 Secretaria Municipal

 PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
 AGORA É TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Juventude e de Políticas Públicas de Combate às Drogas-SEMJJUV do Município de Luzilândia e dá outras providências.

A Exma. Prefeita Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, Sra. Fernanda Pinto Marques, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude e de Políticas Públicas de Combate às Drogas no âmbito do município de Luzilândia.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Juventude e de Políticas Públicas de Combate às Drogas, tem por finalidade:

I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II – criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV - criar e buscar oportunidades de bolsas, empregos e ações empreendedoras por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

VI – manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem e combate às drogas;

VII – promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VIII - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

VIII -interagir com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, OAB/PI e Ministério Público do Estado na construção de políticas amplas para a juventude;

IX - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

X - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude e combate às drogas;

XI - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital por
 FERNANDA PINTO
 MARQUES:755600 MARQUES:75560020397
 20397 Data: 2022.08.31 12:04:16 -03'00'

(Continua na próxima página)